ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada da Secretaria Municipal de Educação do Município de Carbonita/MG.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e qualificar os espaços de aprendizagem da Creche Municipal Mestra Zefina e das demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Carbonita/MG, mediante a aquisição de brinquedos pedagógicos e bens duráveis destinados ao atendimento das crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, matriculadas nos períodos integral, matutino e vespertino.

2.2. As unidades escolares necessitam de materiais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas e de convivência, bem como de bens que contribuam para a organização e melhoria de seus ambientes. A disponibilização desses recursos favorecerá o desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional e criativo dos estudantes, proporcionando experiências educativas compatíveis com as diferentes faixas etárias e com as aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

2.3. A aquisição também permitirá melhorar a infraestrutura das unidades de ensino, proporcionando ambientes mais acolhedores, estimulantes, seguros e adequados ao desenvolvimento integral das crianças. No âmbito da Creche Municipal Mestra Zefina, a contratação contribuirá especialmente para a qualificação das atividades realizadas durante a jornada ampliada, em atendimento às ações da Política de Educação em Tempo Integral. Quanto às demais escolas municipais, os materiais auxiliarão na estruturação dos espaços e na melhoria das condições de realização das atividades educacionais e recreativas.

2.4. A contratação destina-se ao atendimento das seguintes unidades escolares:

- Creche Municipal Mestra Zefina;
- Escola Municipal Prefeito José Lemos;
- Escola Municipal Dona Cina;
- Escola Municipal Abadia;
- Escola Municipal Antônia Pereira Rocha;
- Escola Municipal Núcleo da Estiva;
- Escola Municipal de Santana; e

- Escola Municipal Santo Antônio de Mercadinho.

2.5. A ausência ou insuficiência de brinquedos pedagógicos e bens duráveis adequados pode limitar a diversificação das práticas educativas, restringir a oferta de experiências lúdicas e comprometer a adequada organização dos espaços escolares, especialmente nas unidades que atendem crianças durante período ampliado. Desse modo, a contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições materiais ao desenvolvimento das atividades promovidas pela Rede Municipal de Ensino.

2.6. Portanto, a aquisição encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às necessidades das unidades escolares, visando garantir condições mais adequadas para a realização das atividades educacionais, pedagógicas, recreativas e de convivência, além de contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos estudantes do Município de Carbonita/MG.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o município ainda não possua um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. A contratação deverá contemplar a aquisição de brinquedos pedagógicos e bens duráveis destinados à Creche Municipal Mestra Zefina e às demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Carbonita/MG. Os bens deverão ser adequados às atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas e de convivência desenvolvidas pelas unidades escolares, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional e criativo dos estudantes, bem como para a melhoria da infraestrutura e a qualificação dos espaços de aprendizagem, especialmente daqueles destinados às atividades da Educação em Tempo Integral.

4.2. Para o atendimento adequado da necessidade administrativa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de reutilização ou recondicionamento, e entregues em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e utilização, devendo apresentar qualidade, resistência, estabilidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade e com o uso contínuo e coletivo no ambiente escolar. Serão recusados os produtos que apresentarem defeitos, avarias, peças faltantes, sinais de uso, instabilidade, acabamento inadequado ou qualquer divergência em relação às especificações estabelecidas, ficando o fornecedor responsável por sua substituição, sem ônus adicional para a Administração;

4.2.2. Os brinquedos pedagógicos deverão ser adequados às respectivas faixas etárias, possuir acabamento seguro e ser confeccionados com materiais resistentes, atóxicos e livres de arestas, pontas, rebarbas ou outros elementos capazes de provocar acidentes;

4.2.3. Os bens deverão observar as dimensões, os materiais de fabricação, os componentes, as capacidades, as características funcionais e os demais parâmetros constantes das especificações de cada item;

4.2.4. Os brinquedos abrangidos pela regulamentação metrológica deverão possuir certificação compulsória, registro no Inmetro e Selo de Identificação da Conformidade, quando exigíveis, em atendimento à Portaria Inmetro nº 302, de 12 de julho de 2021, que consolida os requisitos técnicos, os critérios de avaliação da conformidade, a certificação compulsória e o registro dos brinquedos comercializados no território nacional. Desde 1º de julho de 2025, os brinquedos abrangidos pelo regulamento somente podem ser comercializados no varejo se estiverem certificados e registrados conforme essa Portaria;

4.2.5. Os brinquedos aos quais sejam aplicáveis deverão atender às disposições das normas ABNT NBR NM 300-1:2011, relativa às propriedades gerais, mecânicas e físicas de segurança, e ABNT NBR NM 300-3:2011, relativa à migração de determinados elementos e à segurança química dos materiais utilizados, sem prejuízo de outras partes da série ABNT NBR NM 300 pertinentes à natureza de cada produto;

4.2.6. Os equipamentos de playground deverão atender, no que for aplicável, à ABNT NBR 16071-2:2021, que estabelece requisitos de segurança específicos relacionados aos equipamentos de playground, considerando suas características construtivas e de utilização;

4.2.7. Aos demais itens, os materiais deverão atender integralmente às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis à respectiva categoria de produto, especialmente aqueles relacionados à segurança, qualidade, desempenho e adequação à finalidade prevista, quando seu cumprimento for obrigatório.

4.2.8. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos, identificados e acompanhados da respectiva documentação fiscal;

4.2.9. Os bens duráveis deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e vícios ocultos, contada a partir do recebimento definitivo dos respectivos bens, sem prejuízo dos prazos específicos eventualmente estabelecidos nas descrições dos itens e das garantias previstas na legislação aplicável;

4.2.10. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas, de modo a preservar sua integridade, qualidade, segurança e funcionamento até o recebimento definitivo pela Administração; e

4.2.11. A contratação e a execução do fornecimento deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade, sustentabilidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. **Instalação**

4.3.1 A instalação completa dos equipamentos será de responsabilidade da fornecedora, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, nivelamento, fixações, testes de segurança e eventuais adequações de base para perfeita funcionalidade.

4.3.2 O prazo máximo para conclusão da instalação será de 10 (dez) dias corridos após a entrega no local.

4.3.3 Os trabalhos de montagem serão acompanhados por servidor designado pela Administração, com emissão de Termo de Recebimento Provisório, seguido de vistoria técnica e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após constatação da conformidade total dos serviços e equipamentos.

4.4. Locais de entrega

4.4.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, em horário previamente agendado com a Secretaria Municipal de Educação.

4.4.2. Os materiais destinados às unidades localizadas na sede do Município deverão ser entregues diretamente nos seguintes endereços:

i. Creche Municipal Mestra Zefina: Rua Izaltino Beltrão, nº 62, Bairro Boa Vista, Carbonita/MG;

ii. Escola Municipal Prefeito José Lemos: Avenida Belgo Mineiro, nº 06, Bairro Monte Belo, Carbonita/MG; e

iii. Escola Municipal Dona Cina: Praça Monsenhor Domingues, nº 11, Centro, Carbonita/MG.

4.4.3. Os materiais destinados às escolas localizadas nos distritos e na zona rural deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Jonas Câmara, nº 48, Centro, Carbonita/MG, abrangendo as seguintes unidades:

i. Escola Municipal Abadia, situada na Praça Vereador José Maria Rocha, s/n, Distrito de Abadia;

ii. Escola Municipal Antônia Pereira Rocha, situada na Praça Conselheiro Mata, nº 01, Distrito de Monte Belo;

iii. Escola Municipal Núcleo da Estiva, situada na Fazenda Estiva;

iv. Escola Municipal de Santana, situada na Praça Sérgio Coelho, s/n, Distrito de Santana; e

v. Escola Municipal Santo Antônio de Mercadinho, situada na Praça Santo Antônio de Mercadinho, s/n, Distrito de Mercadinho.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. Para o dimensionamento das quantidades de brinquedos pedagógicos e bens duráveis a serem adquiridos, foi realizado levantamento pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras da Creche Municipal Mestra Zefina e das demais unidades da Rede Municipal de Ensino de Carbonita/MG. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as características da Rede Municipal de Ensino, especialmente o número e a diversidade das unidades escolares

atendidas, as etapas de ensino ofertadas, o número de estudantes, os períodos de funcionamento, as diferentes faixas etárias, a natureza das atividades desenvolvidas e a necessidade de disponibilização de recursos e equipamentos compatíveis com os espaços e ambientes de aprendizagem existentes.

5.2. Também foram consideradas as particularidades de funcionamento das unidades, incluindo a Creche Municipal Mestra Zefina, que oferta atendimento em tempo integral, e as demais escolas municipais que atendem crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em períodos matutino e vespertino, abrangendo unidades localizadas na sede, nos distritos e na zona rural do Município. Tais características influenciam diretamente a frequência e a forma de utilização dos materiais, especialmente daqueles destinados ao uso coletivo pelos estudantes.

5.3. A definição dos itens e das respectivas quantidades levou em consideração, ainda, a finalidade de cada bem e sua forma de utilização no ambiente escolar, buscando assegurar recursos suficientes para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas e de convivência, de acordo com as necessidades identificadas pelas unidades. Foram considerados materiais destinados a diferentes faixas etárias e finalidades de uso, de modo a ampliar as possibilidades de exploração dos espaços escolares e favorecer experiências que contribuam para o desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional e criativo dos estudantes.

5.4. Nos casos de bens destinados ao uso coletivo, o quantitativo foi dimensionado considerando a necessidade de disponibilização simultânea ou recorrente dos materiais durante as atividades escolares, evitando que a quantidade insuficiente inviabilize ou restrinja sua utilização pelos estudantes. Para os bens de apoio e estruturação dos ambientes, foram consideradas as necessidades de cada unidade quanto à organização e qualificação dos espaços pedagógicos, recreativos e de convivência.

5.5. As quantidades estimadas, portanto, resultam da consolidação das necessidades apresentadas pelas unidades escolares, observadas suas características de atendimento e a finalidade dos bens pretendidos. O dimensionamento busca compatibilizar a necessidade efetivamente identificada com a utilização esperada dos materiais, evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer o atendimento das atividades planejadas, quanto a aquisição excessiva, que poderia resultar em bens sem utilização adequada ou em estoque superior à necessidade administrativa.

5.6. Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se compatíveis com as necessidades atualmente identificadas pela Rede Municipal de Ensino e com os objetivos da contratação, destinando-se à ampliação, reposição e qualificação dos recursos disponíveis para as atividades pedagógicas, recreativas e de convivência escolar, conforme o detalhamento dos itens e respectivos quantitativos constante da relação a seguir.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. O levantamento de mercado identificou a existência de fornecedores aptos ao fornecimento de brinquedos pedagógicos e bens duráveis destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino. A

partir dessa constatação, foram analisadas as alternativas disponíveis e consideradas viáveis para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

6.2. A primeira alternativa consistiria na locação dos brinquedos pedagógicos e bens duráveis, hipótese que se revela inadequada à natureza da demanda. Trata-se de bens destinados à utilização prolongada nas unidades escolares, cuja locação implicaria pagamentos periódicos sem incorporação dos materiais ao patrimônio municipal, além de reduzir a autonomia da Administração quanto à distribuição, utilização e permanência dos bens nas escolas.

6.3. A segunda alternativa corresponderia à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Embora juridicamente possível, essa solução dependeria da existência de ata vigente que contemplasse os 63 (sessenta e três) itens pretendidos, com especificações, quantitativos, condições de fornecimento e preços compatíveis com as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, além do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à adesão.

6.4. A terceira alternativa, adotada pela Administração, consiste na aquisição dos brinquedos pedagógicos e bens duráveis mediante procedimento licitatório, com fornecimento direto pelos respectivos fornecedores. Essa solução permite à Administração definir previamente as especificações e requisitos dos bens conforme as necessidades identificadas pelas unidades escolares, além de possibilitar a participação de diferentes fornecedores e a seleção das propostas mais vantajosas para cada item.

6.5. Diante das alternativas analisadas, a aquisição dos bens mediante procedimento licitatório mostra-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando a natureza dos objetos, sua disponibilidade no mercado e a possibilidade de definição objetiva das respectivas especificações, permitindo à Administração selecionar as propostas que melhor atendam às necessidades das unidades escolares.

6.6. **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha**

6.6.1. Diante das alternativas analisadas, a aquisição dos brinquedos pedagógicos e bens duráveis constitui a solução que melhor atende às necessidades da Administração, por permitir a disponibilização dos bens diretamente nas unidades escolares, de acordo com as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino. A aquisição possibilita ao Município definir as especificações técnicas e os requisitos de qualidade e segurança de cada item conforme sua finalidade, bem como realizar a distribuição, utilização e gestão dos bens de acordo com as necessidades das unidades escolares, incorporando-os ao patrimônio público e possibilitando seu aproveitamento durante sua vida útil.

6.6.2. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XLI, que estabelece o pregão para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do mesmo artigo. Os itens que compõem o objeto constituem bens comuns, disponíveis no mercado e comercializados por diversos fornecedores, cujas características podem ser objetivamente estabelecidas por meio de especificações como materiais, dimensões, capacidade, funcionalidades, requisitos de qualidade e segurança e demais características pertinentes a cada produto. Não se

verifica, portanto, necessidade de desenvolvimento tecnológico específico, solução personalizada ou fabricação sob encomenda, o que demonstra a adequação da modalidade para a presente contratação e favorece a competitividade entre os fornecedores.

6.6.3. A realização do certame na forma eletrônica atende ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a ampliação da competitividade, da transparência e da publicidade do procedimento. A utilização do Pregão Eletrônico possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando o universo de potenciais licitantes e a disputa entre propostas, o que contribui para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, além de proporcionar maior eficiência e rastreabilidade às etapas do procedimento licitatório.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com a utilização de parâmetros legalmente admitidos para a formação do preço estimado, buscando-se obter valores compatíveis com aqueles praticados no mercado e condizentes com as especificações dos itens pretendidos pela Administração.

7.2. Para a obtenção dos valores estimados, foi utilizada a plataforma Licitar Digital, mediante consulta aos preços registrados em contratações públicas disponibilizadas na ferramenta, priorizando-se referências relativas a materiais com especificações equivalentes ou compatíveis com aquelas definidas para a presente contratação. A utilização dessa fonte permitiu o acesso a valores efetivamente praticados em processos de contratação pública, proporcionando maior aderência à realidade das aquisições realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3. A escolha da plataforma Licitar Digital mostrou-se adequada à presente pesquisa por possibilitar a consulta a um conjunto diversificado de referências de preços, permitindo a comparação entre valores praticados para itens de características semelhantes e reduzindo o risco de que a estimativa fosse baseada em preços isolados ou eventualmente destoantes da realidade mercadológica. Os valores identificados foram analisados quanto à compatibilidade das especificações, unidade de fornecimento e demais características relevantes dos produtos, de modo a assegurar que as referências utilizadas apresentassem correspondência suficiente com o objeto pretendido.

7.4. Dessa forma, os preços obtidos na pesquisa foram utilizados como parâmetros para a composição da estimativa do valor da contratação, servindo de referência para a avaliação da razoabilidade dos valores e para a verificação da compatibilidade do orçamento estimado com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Após a realização do levantamento de mercado e da análise técnica das alternativas disponíveis, a Administração Municipal definiu como solução mais adequada a aquisição de brinquedos pedagógicos e bens duráveis destinados à Creche Municipal Mestra Zefina e às demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Carbonita/MG. A solução selecionada busca atender às necessidades

relacionadas às atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas e de convivência, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional e criativo dos estudantes, observados os critérios de qualidade, durabilidade, segurança, resistência e adequação às faixas etárias atendidas.

8.2. Considerando que os itens possuem especificações usuais de mercado e podem ser objetivamente definidos por padrões de desempenho e qualidade amplamente conhecidos no segmento, os bens pretendidos enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. A contratação abrangerá o fornecimento de brinquedos pedagógicos e bens duráveis destinados ao atendimento dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo materiais voltados às atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas, motoras e de socialização, bem como bens destinados à estruturação e à qualificação dos ambientes escolares. Os itens deverão ser adequados às respectivas faixas etárias, ao uso contínuo e coletivo e às finalidades previstas em suas especificações, garantindo segurança, resistência, funcionalidade e estímulo ao desenvolvimento integral dos estudantes.

8.4. A contratação destina-se ao atendimento das seguintes unidades escolares: i. Creche Municipal Mestra Zefina; ii. Escola Municipal Prefeito José Lemos; iii. Escola Municipal Dona Cina; iv. Escola Municipal Abadia; v. Escola Municipal Antônia Pereira Rocha; vi. Escola Municipal Núcleo da Estiva; vii. Escola Municipal de Santana; e viii. Escola Municipal Santo Antônio de Mercadinho.

8.5. A solução compreende o fornecimento parcelado dos bens, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem ou autorização de fornecimento, cabendo à contratada realizar o transporte até os locais indicados pela Administração e a montagem e instalação completa dos equipamentos, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, nivelamento, fixações, testes de segurança e eventuais adequações de base necessárias à sua perfeita funcionalidade, observadas as especificações e orientações do fabricante, com acompanhamento por servidor designado pela Administração, que realizará a verificação da conformidade dos serviços e equipamentos para fins de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, após vistoria e constatação do atendimento integral das condições estabelecidas na contratação.

8.6. Portanto, a solução adotada permitirá à Administração Municipal ampliar e qualificar os espaços de aprendizagem, recreação e convivência das unidades escolares, melhorar as condições de realização das atividades educacionais e fortalecer as ações da Política de Educação em Tempo Integral. Além disso, a contratação busca assegurar eficiência administrativa, segurança aos estudantes, durabilidade dos bens e adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, transparência, planejamento e interesse público.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. O art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas deverão observar, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, como

forma de ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de fornecedores e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. No presente caso o parcelamento por item justifica-se pela diversidade dos brinquedos pedagógicos e bens duráveis a serem adquiridos, os quais apresentam características técnicas, materiais de fabricação, dimensões, funcionalidades e finalidades distintas, exigindo especificações próprias de qualidade, segurança, resistência e durabilidade.

9.3. Essa forma de contratação torna o processo mais eficiente, permitindo que cada item seja adjudicado ao fornecedor que melhor atenda às condições específicas exigidas para o respectivo produto. Além disso, o parcelamento favorece a ampla participação de empresas, inclusive aquelas especializadas em determinados segmentos dos bens abrangidos pela contratação, ampliando a competitividade e estimulando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento.

9.4. A estratégia também reduz os riscos de inexecução contratual, na medida em que permite que os fornecedores participem apenas dos itens que efetivamente possuem capacidade de fornecer, contribuindo para a qualidade, a segurança e a pontualidade das entregas.

9.5. Portanto, o parcelamento por item contribui para a eficiência do certame, otimiza a aplicação dos recursos públicos e assegura que os brinquedos pedagógicos e bens duráveis a serem adquiridos atendam adequadamente às necessidades da Creche Municipal Mestra Zefina e das demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Carbonita/MG.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Com a presente contratação, pretende-se ampliar e qualificar os espaços de aprendizagem, recreação e convivência da Creche Municipal Mestra Zefina e das demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Carbonita/MG, mediante a disponibilização de brinquedos pedagógicos e bens duráveis adequados às necessidades das unidades escolares e às diferentes faixas etárias atendidas.

10.2. Espera-se proporcionar melhores condições para a realização das atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas, motoras e de socialização, favorecendo experiências de aprendizagem diversificadas e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional e criativo dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

10.3. A contratação também busca fortalecer as ações da Política de Educação em Tempo Integral, especialmente na Creche Municipal Mestra Zefina, mediante a disponibilização de recursos que auxiliem na organização e diversificação das atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada, tornando os ambientes escolares mais acolhedores, seguros e estimulantes.

10.4. Pretende-se, ainda, melhorar a infraestrutura das unidades de ensino e reduzir a insuficiência de materiais destinados às atividades educacionais e recreativas, assegurando que as escolas disponham de bens resistentes, duráveis, funcionais e compatíveis com o uso contínuo e coletivo.

10.5. Sob o aspecto da segurança, espera-se adquirir produtos que atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis, minimizando os riscos de acidentes decorrentes da utilização de materiais inadequados, frágeis, defeituosos ou incompatíveis com as faixas etárias dos estudantes.

10.6. Sob o aspecto administrativo e econômico, pretende-se ampliar a competitividade por meio da adjudicação por item, possibilitar a participação de fornecedores especializados e obter preços compatíveis com os praticados no mercado, assegurando economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10.7. Como resultado final, espera-se promover a melhoria da qualidade do atendimento prestado pela Rede Municipal de Ensino, o adequado aproveitamento dos recursos públicos e a disponibilização de condições materiais mais favoráveis ao desenvolvimento integral e à permanência dos estudantes no ambiente escolar.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A presente aquisição não deverá produzir impactos ambientais significativos durante sua execução, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de brinquedos pedagógicos e bens duráveis destinados a unidades escolares já existentes, não envolvendo, como regra, supressão vegetal, movimentação de solo em grande escala ou geração relevante de resíduos de construção. Entretanto, deverão ser considerados os impactos relacionados à fabricação, ao transporte, às embalagens, à utilização e à destinação final dos produtos ao longo de seu ciclo de vida.

13.2. Nesse sentido, a Administração adotará medidas que contribuam para a sustentabilidade da contratação, priorizando bens resistentes, duráveis, seguros e adequados ao uso contínuo e coletivo no ambiente escolar. Nos itens confeccionados em plástico rotomoldado, madeira, MDF ou outros materiais, deverão ser observadas as respectivas especificações técnicas, admitindo-se o emprego de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis, quando compatível com o produto e sem prejuízo de sua qualidade, segurança e funcionalidade.

13.3. A escolha de materiais resistentes e de produtos com maior vida útil reduz a necessidade de manutenções, substituições e novas aquisições frequentes, contribuindo para a diminuição do consumo de matérias-primas, da geração de resíduos e dos custos públicos no longo prazo. As embalagens deverão limitar-se ao necessário para a proteção dos bens e, sempre que possível, ser reutilizáveis, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

13.4. Dessa forma, embora a contratação apresente reduzido impacto ambiental direto, foram considerados critérios relacionados à durabilidade, ao aproveitamento dos materiais, à redução de embalagens e à destinação adequada dos resíduos, em consonância com a análise do ciclo de vida dos produtos e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, alinhando a aquisição às boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto será custeada por recursos provenientes do FUNDEB, do FNDE e de recursos próprios do Município, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação e das respectivas dotações orçamentárias vinculadas à contratação.

14.2. Em razão da origem dos recursos, a contratação observará as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como as condições aplicáveis à sua utilização, especialmente quanto à execução do objeto, ao acompanhamento, ao controle, à transparência e à prestação de contas.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Após a análise da demanda, a definição da solução, o levantamento de mercado e a avaliação dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais, orçamentários e ambientais, conclui-se que a aquisição de brinquedos pedagógicos e bens duráveis destinados à Creche Municipal Mestra Zefina e às demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Carbonita/MG apresenta-se viável.

15.2. A solução atende às necessidades identificadas pelas unidades escolares, contribui para a ampliação e a qualificação dos espaços de aprendizagem, recreação e convivência e fortalece as ações educacionais desenvolvidas com os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive no âmbito da Política de Educação em Tempo Integral. O objeto possui características de bem comum, ampla oferta no mercado e possibilidade de aquisição mediante Pregão Eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços e com julgamento pelo menor preço por item, além de possuir respaldo orçamentário para sua execução.

15.3. Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo, com a elaboração do Termo de Referência e das demais peças técnicas e administrativas necessárias à instrução do procedimento licitatório, visando à contratação de fornecedor para a entrega parcelada dos bens, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

XVI. RESPONSÁVEL PELA A ELABORAÇÃO DO ETP:

Carbonita/MG, 01 de setembro de 2026.

Vanda Helena Moreira

Secretário(a) Municipal de Educação.